

PORTARIA Nº 558 DE 20 DE MAIO DE 2025.

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio
das Mortes para PCH Vila União.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 1925/2025, de 19 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 1523/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ: 02.270.669/0001-29, na seção do Rio das Mortes, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Vila União, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Vila União, no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio das Mortes: 15°22'41,31" de latitude Sul e 54°24'38,25" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 579,05 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 580,55 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 560,39 metros

V - Queda Bruta: 18,66 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,01 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 96 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 47,06 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 2.830 metros aproximadamente.

XI - Vazão média de longo termo: 86,57 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de maio de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-se.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1968	76,17	124,62	110,74	84,91	69,80	56,68	56,47	52,91	50,10	54,16	60,90	76,17
1969	82,33	87,10	80,77	69,97	61,73	54,61	51,62	49,23	48,11	51,60	62,29	73,28
1970	84,22	112,09	127,87	87,94	71,07	58,69	53,73	49,20	50,52	56,44	60,70	59,70
1971	66,36	72,73	89,94	79,01	64,83	56,65	50,30	48,10	46,98	52,88	66,37	71,62
1972	78,66	108,63	86,26	78,66	60,31	55,41	53,10	50,73	49,64	55,62	72,91	95,34
1973	90,28	99,65	95,82	88,28	72,73	61,90	56,03	52,67	51,60	59,50	76,53	85,92
1974	111,94	93,39	130,67	106,95	89,28	73,28	64,06	58,70	56,45	61,70	65,60	77,24
1975	86,09	90,28	94,05	101,85	77,96	63,47	59,10	54,37	52,25	56,03	74,01	95,18
1976	83,54	107,41	108,17	88,12	92,17	85,31	73,74	68,18	69,70	74,49	85,31	97,49
1977	108,92	118,82	113,49	105,87	96,74	89,12	79,22	71,76	72,82	78,46	85,31	105,87
1978	150,80	119,58	145,47	110,44	103,59	95,21	81,51	76,02	76,93	79,22	87,59	106,63
1979	167,56	148,52	169,08	140,15	112,73	92,93	84,55	78,46	85,31	80,74	83,79	98,26
1980	147,76	171,37	166,80	126,44	111,21	92,17	83,79	77,70	79,98	77,70	83,79	100,54
1981	122,63	128,72	187,36	150,05	102,07	94,45	85,32	79,22	74,12	79,22	99,02	99,78
1982	127,20	130,24	152,33	138,62	100,54	86,08	75,41	70,01	73,28	77,70	86,83	92,16

1983	106,63	110,44	103,59	106,64	80,74	81,51	65,89	60,72	58,96	70,69	92,16	115,77
1984	115,77	111,97	129,48	124,15	103,59	80,74	69,17	64,75	66,27	70,00	79,98	116,54
1985	143,95	127,96	131,01	118,06	96,74	77,70	71,07	64,76	62,62	64,22	70,99	68,63
1986	86,07	96,74	85,31	89,89	82,27	67,27	60,04	61,56	66,28	66,05	69,25	83,79
1987	105,11	111,97	114,25	127,20	106,65	79,23	69,79	62,63	61,26	65,06	79,22	146,24
1988	130,25	137,10	175,94	147,77	112,75	92,95	79,24	70,03	61,49	67,50	73,43	95,21
1989	138,63	158,43	158,43	111,21	91,44	76,96	71,63	65,08	63,10	58,14	88,37	106,64
1990	105,88	117,30	114,26	111,23	98,29	77,73	72,77	60,35	65,14	89,13	98,27	96,74
1991	109,69	134,06	163,00	131,04	94,51	84,59	73,55	64,79	61,34	68,11	79,99	94,46
1992	117,31	114,26	134,83	151,59	110,51	92,22	78,50	69,36	80,75	89,89	100,55	107,41
1993	107,43	120,36	129,50	120,39	104,42	85,37	70,66	56,65	70,64	69,56	73,53	94,47
1994	127,97	121,88	156,15	129,53	99,09	83,09	73,56	67,55	66,91	70,70	88,37	103,60
1995	152,35	142,45	155,39	139,42	124,97	85,38	77,76	69,69	65,85	73,68	75,96	84,57
1996	111,99	109,70	124,17	126,49	98,34	84,64	71,46	66,13	67,09	67,14	85,33	83,81
1997	119,60	156,17	171,39	131,89	104,57	96,07	80,93	71,12	67,43	68,83	81,53	100,56
1998	93,71	116,56	127,99	113,57	87,24	76,52	67,09	63,52	61,85	66,80	80,82	133,31
1999	134,07	103,67	157,69	114,72	91,96	76,65	69,55	62,73	61,50	64,15	71,66	80,77

2000	80,76	102,08	129,50	90,23	82,28	69,92	65,08	59,68	63,18	62,44	76,24	92,18
2001	83,11	75,57	90,67	82,72	70,15	66,92	56,67	52,49	56,45	61,72	69,72	123,41
2002	130,26	112,75	130,29	101,42	84,58	70,05	62,95	59,02	57,04	58,51	71,29	79,28
2003	99,04	121,15	130,27	157,94	97,00	80,22	68,68	62,69	60,18	65,57	69,37	83,05
2004	115,03	195,76	141,99	98,13	81,07	74,90	72,26	69,04	61,00	57,97	72,78	76,95
2005	86,85	85,53	96,76	87,04	71,21	61,66	55,11	51,62	51,35	56,52	69,44	106,66
2006	114,31	92,96	141,69	149,70	84,34	68,09	61,30	54,81	55,59	71,64	77,10	86,86
2007	88,37	97,51	97,04	83,68	70,84	62,01	57,62	55,55	50,00	55,28	70,98	79,24
2008	88,38	123,41	115,04	113,90	89,23	73,43	63,01	56,72	52,48	54,53	70,92	74,63
2009	82,29	95,24	125,06	121,57	80,66	70,76	62,96	56,93	57,88	60,01	71,18	86,86
2010	104,37	99,89	106,81	116,53	79,76	70,95	62,35	58,63	54,35	56,89	76,75	86,01
2011	126,07	105,76	142,69	119,21	83,25	71,47	65,74	60,50	56,82	62,09	68,20	75,48
2012	109,11	97,38	95,79	84,96	75,27	69,26	61,73	56,59	53,57	58,28	74,94	82,69
2013	112,42	135,26	115,83	114,19	81,83	78,15	66,23	60,23	56,61	63,59	75,51	105,60
2014	103,07	112,27	124,38	115,35	87,74	76,61	67,20	63,21	59,36	59,85	73,69	120,78
2015	95,21	104,07	128,88	118,38	99,14	79,31	71,58	63,73	59,03	58,35	71,33	75,67
2016	101,88	103,12	123,95	94,28	79,20	70,46	61,85	57,86	56,80	59,37	80,99	91,03

2017	90,00	114,20	118,28	100,42	81,32	69,76	63,01	59,34	54,28	52,84	67,34	102,51
2018	97,18	113,92	110,16	106,10	82,79	70,69	62,51	58,84	55,47	63,44	93,38	87,85
2019	85,87	93,26	105,90	104,33	85,34	68,79	61,70	57,72	53,38	59,20	67,58	82,12
2020	82,54	112,57	117,18	96,73	78,03	67,74	60,90	55,92	51,20	50,74	55,74	62,75
2021	71,59	83,99	125,27	92,24	72,80	64,89	58,57	54,56	48,90	55,79	77,72	92,61
2022	102,04	120,50	114,12	91,32	72,96	66,08	59,24	55,69	51,97	57,74	57,06	65,82
MÍNIMA	66,36	72,73	80,77	69,97	60,31	54,61	50,30	48,10	46,98	50,74	55,74	59,70
MÉDIA	106,19	114,59	125,80	110,77	88,10	75,21	66,89	61,46	60,42	64,50	76,36	92,14
MÁXIMA	167,56	195,76	187,36	157,94	124,97	96,07	85,32	79,22	85,31	89,89	100,55	146,24
QMLT =	86,87											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH VILA UNIÃO

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	3,3680	3,3999	3,4318	3,4637	3,4956	3,5275	3,5594	3,5913

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH VILA UNIÃO

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	12,49	13,33	14,45	12,95	10,68	9,39	8,56	8,02	7,91	8,32	9,51	11,09

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2025 as 09:08:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **17PDS51A5** e o código CRC **6DB14007**.